

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº

Proc: Nº

OE  
69718

## PROCURADORIA GERAL

Barueri, 26 de abril de 2018.

### PARECER JURÍDICO

029/2018



De: **Procuradoria Geral.**  
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.**  
Ref.: **PROJETO DE LEI N° 023/2018.**  
Autoria: **Vereador SERGIO BAGANHA.**

Dispõe sobre: “**DENOMINAÇÕES OFICIAIS ÀS VIAS PÚBLICA QUE ESPECIFICA**”.

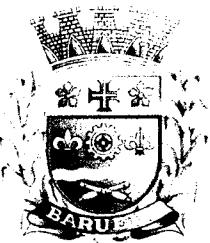
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sergio Baganha que pretende dar denominação oficial às ruas:

*Projetada 1, localizada no conjunto habitacional Palmeiras, situado na Rua Maria Helena, Bairro Votupoca, com a seguinte designação oficial: RUA MARIA DE LOURDES COSTA;*

*Projetada 2, localizada no conjunto habitacional Palmeiras, situado na Rua Maria Helena, Bairro Votupoca, com a seguinte designação oficial: RUA ANTONIA CEZAR DE LIMA – DONA TICA;*

*Projetada, localizada no conjunto habitacional Jardim Maria Cristina, situado na Rua Ilha Comprida, Jardim Belval, com a*





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° OB  
Proc: N° 69718

## PROCURADORIA GERAL

seguinte designação oficial: RUA JOSÉ RODRIGUES

FERREIRA;

*Projetada, localizada no conjunto habitacional Urânia, situado na Rua Urânia, bairro Votupoca, com a seguinte designação oficial: RUA NAUIRE DE BRITO GASERA – DONA NAIR.*

No tocante, a denominação de vias e logradouros não há no ordenamento jurídico requisitos especiais, como a área de atuação do homenageado, a exemplo do que se exige para oficializar a denominação de próprios públicos municipais da saúde.

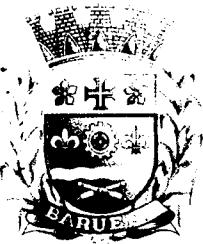
Em se tratando de denominação ou alteração de denominação de vias e logradouros públicos, exige-se, apenas, que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

Assim, infere-se que a propositura está completa, uma vez que segue acompanhada dos croquis das ruas que pretende denominar.

Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura mantém registro seguro em relação ao cadastro das vias e logradouros municipais, para evitar que aconteça a redenominação dos logradouros, sugere-se que antes seja solicitada informações a respeito do registro das ruas que se pretende alterar.

Ademais, referida providência servirá para esclarecer sobre a pertinência de se denominar e categorizar como sendo rua, pequeno caminho existente dentro de conjunto habitacional, uma vez que a categorização da via é feita pela Prefeitura.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 09  
Proc: N° 697718

## PROCURADORIA GERAL

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de

competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
VALMAR GAMA ALVES  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

